

EMENDA N° 01– CDH, ao Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2012.

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 46-J do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2012:

“§ 2º Desde o início do procedimento, o Incra fica autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, mediante comunicação prévia para efeitos de estudos e notificação para efeitos do prazo previsto no § 4º do art. 46-C.”

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013

Senadora Ana Rita, Presidenta

Senador Randolfe Rodrigues, Relator